



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**LEI N.º 1.078, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

## **“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Auxílio ao Desempregado, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Marapoama.

**Artigo 2º** - O Programa oferecerá até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – Cursos de qualificação profissional;

II – Participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

III – Quantia mensal de um salário mínimo denominado “Bolsa Auxílio-Desemprego”, que será paga mensalmente a cada beneficiário.

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Em havendo faltas injustificadas, será procedido o respectivo desconto.

§ 3º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano a critério da Administração, na forma da Lei.

§ 4º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 5º – O benefício disposto no inciso III deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 3º** - O Programa será supervisionado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou quem designar, na forma da Lei, a qual poderá efetivar parcerias com a sociedade organizada em geral.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários para a execução do Programa.

**Artigo 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterà:

I – A data inicial do Programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego;

c) residência fixa no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - A residência fixa no Município há pelo menos 02 (dois) anos deverá ser comprovada da seguinte forma:

I – contrato de locação;

II – Contas de água, luz, telefone;

III – outros documentos hábeis.

**Artigo 5º** - A participação do beneficiário no Programa implicará em serviços gerais, conforme necessidade do Município:

I - em bens públicos da Administração Municipal ou conveniados;

II – em bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 812/2017.

Município de Marapoama-SP, 15 de Janeiro de 2025.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**LOURENÇO LORENCETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**